# ATA DA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes, Silva Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira, Paulo Eduardo Dos Santos e Valdenir Batistella. Com ausência justificada da Vereadora Isabel Cristina Govea Baran. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 18ª Sessão Extraordinária do 3° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 17 de dezembro de 2019 às dez horas e 40 minutos, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. ***Ordem do Dia***: Projeto de Lei Complementar n° 006/2019 de iniciativa do Executivo "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n° 04, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica e confere outras providências". (2ª Votação com emenda). Emendas Apresentadas Em Plenário: Os Vereadores que adiante subscrevem apresentam as seguintes emendas modificativas ao Projeto De Lei Complementar Nº 006/2019 Com Alterações Acrescidas Pela Mensagem Substitutiva Nº 06/2019, de iniciativa do Executivo, a fim de que os dispositivos abaixo subscritos passem a constar com a seguinte redação: Emenda nº 01 Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 65 e seu Parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de Setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto: Art. 65 O Poder Executivo Municipal poderá, após parecer prévio do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, exercer a faculdade de outorgar onerosamente O exercício do direito de construir e/ou alterar O uso do solo, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo benificiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257/2001 — Estatuto da Cidade, e de acordos com os critérios e procedimentos definidos em legislação. Específica. Parágrafo único: A concessão da outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo será negada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou O risco de comprometimento da paisagem urbana. Emenda nº 02 Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 15 de Setembro de 2006, passando a vigorar com O seguinte texto:

Art. 66 A utilização dos recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e/ou alterar o uso do solo será definida pelo Conselho Municipal de Política Públicas Territoriais e Ambientais, de acordo com a Lei de Us e Ocupação do Solo Urbano, sempre respeitado o art. 31 da Lei Federal 10.257/2001. Vereadores signatários: Gilmar José Petry, Irmão José Miranda, Professor Marlon, João Milani e José Vicente Tuzi. Emendas estão em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Na Lei que veio ela excluía o Conselho das decisões e a emenda permite que o Conselho participe. Outro ponto é se houver possibilidade de impacto não suportado pela infraestrutura a construção será negada pelo Conselho, tira a subjetividade. Também a questão dos recursos auferidos com a outorga onerosa, também volta a participação do Conselho para definir a destinação dos valores auferidos pelo Município com a outorga onerosa. Emendas continuam em discussão, **O Vereador Valdenir Batistella discutiu** Essas emendas tiram a possibilidade da Câmara de Vereadores votar sobre outorga onerosa? **O Presidente responde** O projeto não impede que outras legislações sejam criadas. **O Presidente consulta o plenário para votação em bloco** O plenário aprova. Emendas continuam em discussão, Emendas estão em votação, Emendas aprovadas por unanimidade com abstenção do Vereador Policial Batista. O Projeto de Lei complementar 006/2019, com emendas em redação final está em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei complementar 006/2019, com emendas em redação aprovado com votos contrários dos vereadores Professor Marlon e Policial Batista. Projeto de Lei Complementar n°008/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n°08, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica e confere outras providências". (2ª Votação com emenda). Emendas apresentadas em plenário Os Vereadores que adiante subscrevem apresentam as seguintes emendas modificativas ao Projeto De Lei Complementar Nº 008/2019 de iniciativa do Executivo, a fim de que os dispositivos abaixo subscritos passem a constar com a seguinte redação: Emenda nº 01 Art. 3º Fica alterada a redação dos parágrafos 5º e 7º, ambos do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de Setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto: Art. 8º §5º §7º No caso de doação de lotes, estes podem estar situados dentro do próprio Loteamento ou podem consistir em lotes urbanizados fora deste, ou em áreas fora deste, sendo que em todos os casos a escolha dependerá da aprovação conjunta do, Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, da Unidade de Planejamento Territorial e do Chefe do Poder Executivo Municipal. Emenda nº 02 Art. 4º Fica alterada a redação dos parágrafos 3º, 5º, 8º e 10, todos do artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de Setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto: Art.16 $ 3º Para os efeitos deste Capítulo, entende-se como condomínios os conjuntos de sublotes e/ou unidades

residenciais e/ou comerciais, fechados ou não, de caráter privativo e/ou a edificação de duas ou mais habitações unifamiliares e/ou habitações multifamiliares e/ou unidades comerciais num único lote e/ou habitações coletivas, porem podendo haver ocupação com implantação de infraestrutura urbana e abertura de vias de acesso internas ao empreendimento. §5º §8º $10 As unidades localizadas ao longo da testada do condomínio, quando esta tiver extensão igual ou maior a 20,00 metros, deverão ter frente e acessos voltados para a via pública, salvo em casos em que à diretriz viária não permita ou a critério da Unidade de Planejamento Territorial com o parecer prévio do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais. Emenda nº 03 Art. 12 Fica alterada a redação do inciso IX, do artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 15 de Setembro de 2006, passando a vigorar com O seguinte texto: Art. 30 IX - Parecer e aprovação de todo o empreendimento pela Unidade de Planejamento Territorial, pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais e pela Comissão Multissetorial. Os Vereadores favoráveis apõe a respectiva assinatura na folha que acompanha este documento. Vereadores Gilmar José Petry, José Miranda de Oliveira, Marlon Roberto Ferreira, João Milani e José Vicente Tuzi. Emendas estão em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Novamente colocamos o Conselho para participar das decisões, pois havia sido excluído, também obrigatoriamente com a estruturação urbana e abertura de vias. O conselho poderá deliberar sobre unidades e atestado dos terrenos e também sobre o parecer de aprovação do empreendimento pela unidade territorial e também pelo Conselho. **O Presidente consulta o plenário para votação em bloco** O plenário aprova. Emendas continuam em discussão, Emendas estão em votação, Emendas aprovadas por unanimidade com abstenção do Vereador Policial Batista. O Projeto de Lei complementar 008/2019, com emendas em redação final está em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei complementar 008/2019, com emendas em redação aprovado com votos contrários dos vereadores Professor Marlon e Policial Batista. Projeto de Lei nº 012/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes com a súmula: "Cria o projeto Escola Protegida no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". (2ª Votação com redação final). O Projeto de Lei nº012/2019 está em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Tempo atrás estávamos vivendo uma onda de atentados nas escolas. Esse projeto vem contemplar dispositivos de segurança nas escolas. Uma série de artigos que vem para ajudar a evitar a violência dentro das escolas. Este projeto visa proteger a todos no ambiente escolar, o Artigo Segundo pede portaria criteriosa, hoje qualquer um entra e sai do ambiente escolar. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** ótimo projeto, na verdade não existe segurança nas escolas, é bem precária. O Governo Estadual pegou policiais da reserva para trabalhar nas escolas maiores. No

Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira precisam ver a mudança que deu desde a chegada desses policiais, o número de brigas em frente a escola quase zerou, problemas de comportamento, provocações por causa de times de futebol, e eles tem feito palestras, tem resolvido muito. Seu projeto é muito bom, dará mais segurança. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei 054/2019 de iniciativa da Vereadora Isabel Baran com a súmula: "Dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos e dá outras providências". (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°065/2019 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Cria o programa de incentivo aluno nota 10, para estudantes do ensino fundamental e médio das redes de ensino público e privado do município de Fazenda Rio Grande". (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°066/2019 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Institui o Programa Municipal Biblioteca Itinerante - Caminhos da Sabedoria, no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, e dá outras providências". (1ª Votação). O Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 066/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°067/2019 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Dispõe sobre a implantação de Eco pontos no município de Fazenda Rio Grande e da outras providências". (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°068/2019 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis nos eventos ao ar livre e dá outras providências". (1ª Votação com emenda). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Parecer nº 57/2019 Sala Das Comissões Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente Obras e serviços Públicos, Agricultura Comércio e Serviços Projeto De Lei Nº 068/2019 Parecer - Relatório Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis nos eventos ao ar livre no município de Fazenda Rio Grande. Voto do Relator O Relator designado, Vereador João Milani Filho, em exame ao Projeto em epígrafe, após análise do pretenso texto legislativo, do parecer da Procuradoria Jurídica, do parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, bem como atentando para os aspectos formais e materiais desta proposição, no tocante as temáticas pertinentes desta Comissão, se manifesta de modo favorável quanto ao prosseguimento do Projeto em apreço, tendo em vista não vislumbrar óbices que pudessem comprometer a regular tramitação

dessa medida. Entretanto, tendo em vista as considerações ponderadas pelo nobre Vereador Irmão José Miranda, entende-se salutar ser apresentado por meio desta Comissão a seguinte emenda ao artigo 1º, a fim de acrescentar o parágrafo 4º, para que este dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: Ar 1º parágrafo 4º Os eventos religiosos de menor porte ficam dispensados do cumprimento do disposto neste artigo. Tal emenda objetiva não cercear a livre manifestação religiosa de menor porte, tão presente no cotidiano de nossa cidade. III - Parecer Estando os demais integrantes desta Comissão DE acordo com o Relator, assinam o presente. Fazenda Rio Grande-10 de dezembro de 2019. Isabel Baran Presidente, Marco Marcondes Vice-Presidente, João Milani Filho Membro. Projeto de Lei n°070/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula: "Acrescenta os parágrafos 1º, 2º 3º, 4º e 5º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 06 de 01 de março de 1993". (1ª Votação/com Emenda). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Este projeto implanta a tarifa progressiva no transporte urbano do Município, a exemplo do que já ocorre em Curitiba, visando que a tarifa barateie, incentivando o uso do transporte coletivo. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Emenda Apresentada Em Plenário Os Vereadores que adiante subscrevem apresentam a seguinte emenda aditiva ao Projeto De Lei nº 070/2019, de iniciativa do Vereador Gilmar Petry, a fim de que o dispositivos abaixo mencionado passe a constar com a seguinte redação: Art. 1º Acrescenta-se os parágrafos 1º, 2º, 3º,4º,5º e 6º, ao artigo 4º, da Lei nº 06 de 01 de Março de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação: (...) §1º (...) §2º (...) §3º (...) §4º (...) §5º (...) §6º A tarifa prevista no 81º deste artigo será sempre inferior ao valor tarifário do transporte integrado. Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2019. Vereadores que subscrevem: Gilmar José Petry, João Milani, José Miranda de Oliveira, Isabel Baran e Marlon Roberto Ferreira. Emenda está em discussão, Emenda está em votação, Emenda aprovada por unanimidade. Projeto de Lei nº 090/2019 de iniciativa do Vereador Professor Marlon com a súmula: "Cria o Programa de Captação e Recursos de Águas Pluviais, através do sistema cisternas, no Município de Fazenda Rio Grande e da outras Providências". (1ª Votação). Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n° 091/2019 de iniciativa dos Vereadores Paulo Cesar Nogueira, Valdenir Batistella e Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 825 de 08 de julho de 2011 que cria o Fundo Municipal Da Procuradoria Jurídica De Fazenda Rio Grande - FMPJFRG na forma que especifica e dá outras providências". (1ª Votação/com Emenda). Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Valdenir Batistella discutiu** peço o apoio ao projeto. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Luiz Sergio Claudino discutiu** Foi pedido ao autor do projeto que o retirasse para discutirmos melhor e como veio a

plenário, meu voto é contrário. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Também voto contrário. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Martuzi discutiu** A explicação da procuradoria jurídica foi muito importante, sou contra o Projeto de Lei. Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei derrubado pelos votos contrários dos vereadores Dudu Santos, Serjão, Irmão José Miranda, Gilmar José Petry, Martuzi, Marco Marcondes e Policial Batista. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.